CONTRATO DL 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2023
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI E A EMPRESA ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8666/93-ART. 24-INCISO I, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA:

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI,** CNPJ n° 06.554.893/0001-01, situada na Rua João Dantas, nº 210, Centro, CEP: 64.320-000, Pimenteiras - PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr(a). **MARIA LUCIA DE LACERDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22633181 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 247.482.423-53, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.510.501/0001-20, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Sala 02, Bairro Cabral, CEP: 64.000-590, Teresina - PI, neste ato representada pela sua socia administradora a Sr(a). Francisca Isaiane Silva M Coelho de Oliveira, portador do CPF n° 003.202.733-85, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto executivo para pavimentação de vias públicas no municipio de Pimenteiras – PI, em conformidade com o Convênio nº 920221/2021 (CODEVASF)**, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da contratação é de **R$ 8.278,85 (oito mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

Convênio 920221/2023 - CODEVASF.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerrara na data de entraga da prestação de contas final junto a CODESVAF.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;
11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Paulistana-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Pimenteiras - PI, 22 de novembro de 2023.

MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=14367856000104, ou=videoconferencia, cn=MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
Dados: 2023.11.22 11:34:27 -03'00'

MARIA LUCIA DE LACERDA
Prefeita Municipal

FRANCISCA ISAIANE SILVA MOURA COELHO DE OLIVEIRA:00320273385

Assinado de forma digital por FRANCISCA ISAIANE SILVA MOURA COELHO DE OLIVEIRA:00320273385
Dados: 2023.11.23 11:37:53 -03'00'

ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 08.510.501/0001-20
Francisca Isaiane Silva M Coelho de Oliveira
CPF 003.202.733-85
Sócia Administradora